

EDITAL Nº 43/2016

Projeto de Alteração do Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

TORNA PÚBLICO, que em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2016, o Órgão Executivo deliberou aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação de edital no Diário da República, IIª Série que ocorreu a 23 de março corrente.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos interessados junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, nº 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta está sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Mértola, aos 23 de março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos interessados junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Artigo 1.º

Os artigos 7.º, 9.º e 14.º, do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Duração

- 1 —
- 2 — O/A jovem não poderá dar mais de cinco faltas injustificadas durante o programa, sob pena de o programa ser interrompido
- 3 — O/A jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior, salvo casos excecionais e devidamente justificados.

Artigo 9.º

Participação dos/as jovens

- 1 — As tarefas a desempenhar pelos/as jovens ocupam em média sete horas diárias, (28h semanais) em local a indicar pela autarquia.

Artigo 14.º

Deveres da autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Facultar formação interna aos Participantes.»

309435856

Edital n.º 287/2016

Projeto de alteração do Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2016, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de alteração do Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola

Preâmbulo

O município de Mértola tem vindo ao longo destes últimos anos a desenvolver medidas sociais como forma de erradicar fenómenos de pobreza e de exclusão social.

Atendendo ao aumento das situações de vulnerabilidade e complexidade social, é nosso objetivo dar resposta às novas necessidades sociais que vão surgindo no nosso concelho.

Perante a desresponsabilização ou falta de respostas das entidades competentes, não pode o município ficar indiferente às necessidades dos/as munícipes.

As alterações efetuadas e os novos benefícios introduzidos ao presente regulamento, surgem da escuta exaustiva dos/as munícipes sempre com o objetivo em melhorar a sua condição de vida.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, na alínea g) e h) do art.º 23.º, al g) do n.º 1 do artigo 25 e al k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Pelo que, após consulta pública a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de ..., deliberou sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de ..., aprovar o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição do Cartão Social do Município de Mértola, bem como os apoios e procedimentos relativos à sua atribuição.

2 — O Cartão Social destina-se a apoiar Munícipes do Concelho de Mértola com carências económicas e sociais.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — para além do/a requerente as pessoas que com ele/a vivam em economia comum e habitação;

b) Rendimento — conjunto de todos os valores mensais compostos por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção do abono de família, subsídio de apoio a pessoas portadoras de deficiência e valores correspondentes a bolsas de estudo;

c) Valor patrimonial imobiliário — será considerado o valor patrimonial dos bens imóveis de sua propriedade, à exceção do valor correspondente ao prédio que é habitado permanentemente pelo/a requerente e seu agregado familiar;

d) Rendimento *per-capita* — é o rendimento mensal líquido de cada um dos elementos do agregado familiar;

e) Carência socioeconómica — as situações de indivíduos ou agregados familiares que possuam um rendimento mensal igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais fixados pela segurança social.

f) Agregado familiar numeroso — os agregados familiares compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo três ou menores ou mais;

g) Ajudas técnicas — são participações para a aquisição de equipamentos de reabilitação que visam reduzir as consequências do aparecimento de incapacidades motoras ou melhorar a qualidade do apoio prestado à pessoa, destinam-se às pessoas com deficiência, ou sequelados por imputações, idosos/as ou pessoas que necessitam de as utilizar de forma temporária ou definitiva e são meios indispensáveis ao bem-estar, autonomia, integração e qualidade de vida destas mesmas pessoas.

Artigo 4.º

Beneficiários/as

1 — Podem beneficiar de atribuição do Cartão Social todos/as os/as cidadãos/ãs que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Residir e ter morada fiscal no concelho de Mértola há mais de 1 ano e estar recenseado/a numa das suas freguesias há mais de 1 ano.

b) Caso os elementos do agregado familiar sejam proprietários/as de bens imóveis, o valor patrimonial do mesmo seja igual ou inferior a 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), à exceção do imóvel que corresponda à habitação permanente;

c) Caso, um dos elementos, seja reformado/a ou pensionista pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal "per-capita" seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = (R/12)/N$$

Em que:

RPC — Rendimento Per-Capita

R — Rendimento anual líquido do agregado familiar

N — Número de elementos do agregado familiar

d) Caso seja carenciado socioeconómico pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal seja igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais fixados pela segurança social calculado com base na seguinte fórmula:

$$RLM = \frac{RLA}{12}$$

Em que:

RLM — Rendimento Líquido Mensal

RLA — Rendimento Líquido Anual

Sendo que:

Agregado familiar com 1 elemento: 1xIAS

Agregado familiar até 2 elementos: 1,75xIAS

Agregado familiar com 3 elementos: 2xIAS

Agregado familiar com 4 elementos: 2,50xIAS

Agregado familiar com 5 ou mais elementos: 3xIAS

e) O valor do IAS corresponde ao Indexante dos Apoios Sociais fixado pela Entidade competente.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — O processo de candidatura decorre durante todo o ano e inicia-se com a apresentação pelo/a interessado/a de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme anexo I, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade, número de contribuinte, número de beneficiário da Segurança Social, cartão de eleitor;

b) Declaração de rendimentos do agregado familiar pago pela Segurança Social (ou outra entidade), referentes ao presente ano;

c) Declaração dos rendimentos do agregado familiar referente ao ano anterior, caso a sua entrega na Repartição de Finanças seja obrigatória, acompanhada da devida nota de liquidação;

d) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia que comprove a sua residência no concelho de Mértola há mais de 1 ano;

e) Confirmação do Serviço de Finanças dos bens imóveis do agregado familiar, contendo o valor patrimonial atribuído;

f) Confirmação do Serviço de Finanças que comprove a morada Fiscal;

g) Declaração de desemprego passada pelo IEFP, caso se aplique;

h) Outros documentos que a Câmara entenda por convenientes, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — Após entrada do processo no gabinete de atendimento da câmara municipal este é organizado e informado pelo/a funcionário/a responsável e posteriormente remetido ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social que elabora parecer técnico sobre o mesmo, decidindo o/a Presidente da Câmara ou/a Vereador/a com competência delegada quanto à sua atribuição ou renovação.

2 — O/A requerente será notificado/a da decisão através de via postal no prazo de 10 dias úteis.

3 — O indeferimento da candidatura deve ser devidamente fundamentado.

4 — No caso de indeferimento da candidatura há lugar a audiência dos/as interessados/as nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Validade e renovação

1 — O cartão social tem validade de dois anos contados a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado por requerimento do/a interessado/a, que será sempre submetido a análise pelos/as técnicos/as do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social e decidido por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

2 — O pedido de renovação do cartão social será feito através de requerimento do/a interessado/a a partir dos 30 dias úteis que antecedem o término da sua validade ou após o término da validade nele indicado.

3 — O pedido de renovação do cartão social feito após o término da validade do mesmo implica a perda dos benefícios contidos no presente regulamento durante o período em que o mesmo se encontrar fora de validade.

4 — O pedido de renovação ou alteração é acompanhado dos documentos referidos no artigo 5.º do presente regulamento.

5 — A renovação do cartão social opera por igual período, desde que se encontrem cumpridas as disposições contidas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Benefícios

Os/As beneficiários/as do cartão social usufruem dos seguintes benefícios:

1 — Redução no pagamento de taxas e preços municipais nas percentagens que a seguir se indicam e incidem sobre:

a) Redução de 50 % nos transportes de passageiros em carreiras municipais;

b) Redução de 50 % na construção de ramal domiciliário de abastecimento de água e águas residuais para a habitação permanente.

c) Redução de 50 % na ligação à rede geral de abastecimento domiciliário de água na habitação permanente

d) Redução de 50 % na fatura da água, saneamento e resíduos sólidos até ao limite de consumo de 20 m³;

2 — A redução prevista na alínea d) do número anterior não é cumulativa com outras reduções para o mesmo fim, cabendo ao/a beneficiário/a do cartão social optar pela redução que lhe seja mais vantajosa.

3 — Caso o/a beneficiário/a seja detentor de vários contratos de água para a habitação permanente, apenas será atribuída a redução prevista na alínea d) ao contrato que tenha consumo de maior valor.

4 — Nas atividades culturais e desportivas promovidas pela Autarquia:

a) Redução de 50 % no acesso às atividades desenvolvidas e dinamizadas pela Câmara Municipal de Mértola;

b) Redução de 50 % no acesso aos equipamentos culturais e desportivos da Câmara Municipal de Mértola;

5 — Comparticipação nas despesas de saúde com medicamentos prescritos em receita médica, ambos com IVA aplicada à taxa em vigor, em:

a) 25 % do valor dos medicamentos prescritos em receita médica, pagos pelo/a beneficiário/a, desde que o valor da fatura seja igual ou inferior a 7.50€;

b) 35 % do valor dos medicamentos prescritos em receita médica, pagos pelo/a beneficiário/a, desde que o valor da fatura esteja compreendido entre 7.50€ e 25€;

c) 50 % do valor dos medicamentos prescritos em receita médica pago pelo/a beneficiário/a, desde que o valor da fatura esteja compreendido entre 25€ a 150€;

d) Comparticipação em 35 % do valor de aquisição de fraldas e resguardos descartáveis para adulto/a, mediante apresentação do recibo em nome do beneficiário/a.

6 — Comparticipação anual nas consultas de oftalmologia e aquisição de equipamento, com prescrição médica, em:

a) 20 % do valor da consulta de oftalmologia, pago pelo/a beneficiário/a;

b) 10 % do valor do equipamento (óculos e respetivas lentes), pago pelo/a beneficiário/a.

7 — Participação na aquisição de próteses auditivas em 15 % do valor da prótese auditiva, pago pelo/a beneficiário/a até um montante de despesa máxima elegível de 2000€ (dois mil euros) por beneficiário/a deduzidos da despesa os montantes comparticipados por outras entidades.

8 — Participação na aquisição de próteses dentárias, em 15 % do valor da prótese dentária, pago pelo/a beneficiário/a até um montante de despesa máxima elegível de 750€ (setecentos e cinquenta euros) por beneficiário/a deduzidos da despesa os montantes comparticipados por outras entidades.

9 — As participações referidas nos números 7 e 8, só poderão ser atribuídas uma única vez durante um período de 2 anos.

10 — Ajudas técnicas — participação anual de 25 % do valor do equipamento, pago pelo beneficiário/a até um montante de despesa máxima elegível de 1.000.00€ (mil euros), deduzidos da despesa global dos montantes comparticipados por outras entidades;

- a) Próteses e Ortóteses com prescrição médica;
- b) Aquisição de equipamento auxiliar para a mobilidade com prescrição médica;
- c) Reparação de equipamento auxiliar para a Mobilidade;
- d) Material ortopédico com prescrição médica.

11 — A participação para a aquisição do equipamento mencionado na alínea b) e d) do n.º 10, só será atribuída mediante declaração escrita que comprove que o núcleo de voluntariado de Mértola não tem esse equipamento disponível;

12 — A despesa mencionada na alínea c) do n.º 10, só será atribuída mediante apresentação dos documentos comprovativos de despesa de reparação do equipamento;

13 — As despesas mencionadas na alínea a), b), c) e d) do n.º 10, que tenham tido participação financeira de outras entidades, só são comparticipadas mediante apresentação de documento comprovativo dessa participação.

Artigo 9.º

Formas de participação

1 — Relativamente aos benefícios a auferir pelos/as beneficiários/as do cartão social nas taxas e preços municipais, nas atividades culturais e desportivas promovidas pela Autarquia, o valor da participação é deduzido diretamente na respetiva fatura.

2 — Nas despesas com saúde, os documentos comprovativos das despesas efetuadas (recibo/fatura da farmácia e guia de tratamento) deverão ser entregues, no Gabinete de Atendimento ao Município, na Junta de Freguesia da sua área de residência ou enviadas pelo correio, até ao vigésimo dia do mês seguinte.

3 — Nas despesas com consultas de oftalmologia e aquisição de equipamento (óculos e respetivas lentes), próteses dentárias e auditivas, os documentos comprovativos de despesa efetuada (fatura/recibo em nome do/a beneficiário/a) deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Município, na Junta de Freguesia da sua área de residência, ou enviadas pelo correio nos vinte dias úteis a contar da data da Fatura/Recibo.

4 — Nas despesas das ajudas técnicas, os documentos comprovativos de despesa efetuada (fatura/recibo em nome do beneficiário/a) deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Município, na Junta de Freguesia da sua área de residência, ou enviadas pelo correio nos vinte dias úteis a contar da data da Fatura/Recibo.

5 — O reembolso será enviado pelo correio em nome do/a titular, para a morada que consta do processo ou efetuado através de transferência bancária para a conta bancária do/a mesmo/a.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários/as

1 — Os/As beneficiários/as do Cartão Social obrigam-se a:

- a) Informar a Câmara Municipal, por escrito e num prazo máximo de sessenta (60) dias úteis, as alterações do domicílio, do agregado familiar, bem como as alterações da sua situação sócio económica;
- b) Não permitir o uso do cartão por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do cartão;
- d) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município de Mértola, sempre que perca o direito ao seu uso.

Artigo 11.º

Caducidade

1 — O cartão social caduca:

- a) Na data do termo da sua validade, caso não seja requerida a sua renovação conforme disposto no artigo 7.º;

- b) Com o falecimento do/da seu/sua beneficiário/a

Artigo 12.º

Cessação do direito de utilização

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do cartão social e do seu direito de utilização:

- a) Não cumpram as suas obrigações de beneficiário/a, estipuladas no artigo 10.º;
- b) Prestem falsas declarações para a sua obtenção ou durante o seu prazo de validade;
- c) Transfiram o seu recenseamento eleitoral para outro concelho;
- d) Transfiram o seu local de residência para outro concelho;
- e) A não comunicação no prazo de sessenta (60) dias úteis à Câmara Municipal de alterações no agregado familiar, que inviabilizem o direito ao uso do cartão social;
- f) A não comunicação, no prazo de 10 dias úteis, do extravio do cartão social;
- g) O uso abusivo ou indevido do cartão social.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e da eventual responsabilidade criminal, a prestação de falsas declarações para obtenção do cartão social implica ainda a restituição, ao Município de Mértola, do valor dos benefícios já auferidos.

Artigo 13.º

Do compromisso

- 1 — A aquisição do cartão social implica a aceitação do presente regulamento.
- 2 — O cartão social é gratuito, pessoal e intransmissível.

Artigo 14.º

Das contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima graduável entre 5€ (cinco euros) e 25€ (vinte e cinco euros) e/ou a cessação do Cartão Social:

- a) A utilização do cartão social por sujeito distinto do/a beneficiário/a;
- b) A não comunicação no prazo de sessenta (60) dias úteis à Câmara Municipal de alterações no agregado familiar, que inviabilizem o direito ao uso do cartão social;
- c) Não comunicação, no prazo de 10 dias úteis, do extravio do cartão social;
- d) O uso abusivo ou indevido do Cartão Social.

2 — No caso de reincidência da prática de contraordenação nos termos do número anterior, aplicar-se-á sanção acessória de interdição de acesso ao cartão social pelo período de dois anos.

Artigo 15.º

Comissão de análise

1 — As situações omissas e imprevistas, enquadráveis no presente regulamento que revistam casos de extrema gravidade que ponham em causa a saúde e subsistência humanas, serão analisados por uma comissão de análise composta por três técnicos nomeada por deliberação da câmara municipal.

2 — A comissão de análise elaborará um relatório social e uma proposta de decisão, que será submetido a deliberação da câmara municipal.

Artigo 16.º

Das dúvidas de interpretação

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste regulamento e que não possa ser resolvidas por recurso à lei vigente serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, aplicando-se aos cartões em vigor as regras do presente regulamento em tudo o que for aplicável.

As disposições do presente regulamento aplicam-se às renovações dos cartões sociais requeridas após a data de entrada em vigor do mesmo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação.

309435953

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 4009/2016

Alberto Monteiro Pereira, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 2016, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, foi aprovada por unanimidade a proposta para a “Área de Regeneração Urbana de Mesão Frio (ARU de Mesão Frio)”.

Mais torna público que o referido ato de aprovação da área de regeneração urbana de Mesão Frio e respetiva Planta pode ser consultado na página eletrónica do município de Mesão Frio (www.cm-mesaofrio.pt).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão de Administração e Conservação do Território, sita no Edifício dos Paços do Concelho de Mesão Frio, entre as 9h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 17h00.

16 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

Área de Reabilitação Urbana de Mesão Frio

1 — Enquadramento da Proposta

A reabilitação urbana enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas tem sido a forma encontrada para dinamizar, recuperar e revitalizar os núcleos urbanos e de acordo com a sua definição do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro é “a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios” tendo esta um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos com incentivos financeiros e apoios no quadro das políticas europeias, como será o caso do Portugal 2020.

Por sua vez, quanto ao enquadramento legal dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no artigo 2.º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que “... em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.”

Como a delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do artigo 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas, parece-nos que a área localizada a sul da vila de Mesão Frio, denominada Matos se enquadra nestes objetivos uma vez que, apesar da ocupação não ser tão contínua e densa, faz parte da área urbana da vila de Mesão Frio e encontra-se na zona de proteção do PIOT — Alto Douro Vinhateiro

2 — Relação com as Políticas Nacionais e Municipais

Neste capítulo tem de ser abordada a Estratégia Nacional para a Habitação, que já foi aprovada e a qual refere expressamente que “O novo ciclo de financiamento comunitário (2014-2020) e o Acordo de Parceria “Portugal 2020” vêm abrir pela primeira vez a possibilidade de financiar projetos habitacionais, em torno de operações de reabilitação urbana. Finalmente, após quase 30 anos de integração europeia, é possível afirmar que a habitação passa a constar das operações elegíveis das políticas de financiamento comunitárias, associadas à eficiência energética e à regeneração urbana.”

Por sua vez, nesse mesmo documento a reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos, nos quais assenta a visão proposta para a habitação, uma vez que tal como ali é referido, “A reabilitação e a

regeneração urbana constituem um dos principais desafios para o futuro do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal. Recuperar o papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, promover o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, são algumas das maiores ambições desta Estratégia.”

Considera-se ainda que a estratégia de intervenção a propor para a ARU deve ser enquadrada e coerente com a de desenvolvimento territorial deste município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal e o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro;

As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional;

O aproveitamento dos apoios à reabilitação do edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos bem como dos incentivos municipais que têm como objetivo alavancar a iniciativa dos privados;

A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do edificado, indicam a necessidade da reabilitação do edificado privado, bem como o recurso a incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos. Destas várias iniciativas dependerá também o sucesso deste processo de reabilitação urbana.

3 — Critérios subjacentes à delimitação e objetivos

3.1 — Justificação

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro a reabilitação urbana para ser promovida pelo município, terá de ser antecedida da delimitação e aprovação da Área de Reabilitação Urbana seguida da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver através de instrumento próprio ou de um Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana. Assim, pelo facto de ainda não estarem bem definidas as intervenções e à agilidade que se pretende, propõe-se que a aprovação da delimitação da ARU seja realizada nos termos do artigo 13.º, antecedendo a Operação de Reabilitação Urbana que aí será desenvolvida e enquadrada pelo adequado instrumento de programação e que poderá ser aprovada oportunamente no âmbito temporal fixado pelo artigo 15.º que são 3 anos, aprovação essa que se propõe desde já ser realizada através de instrumento próprio. Esta justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos desnecessários e complexos, mas assegurando contudo o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no diploma já referido, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

Assim, a definição desta ARU é essencial para garantir-se o acesso aos benefícios e apoios previstos para a reabilitação urbana e ainda para representar o compromisso do município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Por sua vez, também é fundamental para obter-se o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização.

Por sua vez a delimitação utilizada, cuja definição obedeceu a alguns critérios e objetivos, dos quais salientamos a inclusão das zonas urbanas claramente consolidadas, nomeadamente as mais antigas a que corresponde o centro histórico, ou núcleo primitivo como o PDM o designou, abrangendo o património histórico e cultural relevante, mas com sinais claros de degradação e obsolescência de edifícios. Por outro lado, ao incluir-se a área a sul de Matos onde existe muita necessidade de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas, em especial no que toca às condições de estética, uso, solidez e segurança, e salubridade, justificando a necessidade de uma intervenção integrada na restante área apesar desta estar menos necessitada e já ter sido objeto de outras intervenções nas últimas décadas.

3.2 — Caracterização

Pelas características e na análise efetuada ao edificado, concluiu-se que a delimitação deve ser muito próxima da utilizada para definir o aglomerado urbano uma vez que praticamente em todas as ruas existe necessidade de intervenção no domínio público ou privado, a qual se apresenta na planta anexa.

Assim, a linha de delimitação a nascente segue para norte entre a variante à EN. 101 e o casco urbano, atravessa a rua da picota, segue paralela a norte da rua da Carreira até ao Ribeirinho onde continua paralela à rua do Ribeirinho. Atravessa esta rua para poente antes do início da rua do Barrocal, abrange as edificações existentes na quinta de S. José e segue paralela a sul à variante da EN.101 até ao início da Av. Nova. Segue a Av. Nova até à antiga escola primária, incluindo-a bem